



**CONTRATO Nº 028/2022.**  
**DISPENSA Nº 021/2022.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20)**, com sede Rua Antonio Cardoso de Oliveira, Quadra Z32, Casa 03, Bairro Cidade Nova, CEP: 64.000-280, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para a **SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSAS REFRIGERADAS A OLEO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a **SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSAS REFRIGERADAS A OLEO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>1</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO DE 1HP	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
<b>2</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO DE 1.5HP	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
<b>3</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO DE 2HP	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO DE 3HP	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
5	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO DE 4HP	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSA REFRIGERADA A OLEO 5HP	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para a aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de até R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), mediante a prestação destes.

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante aquisição dos objetos, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inc. II e §1º, a da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 07/07/2023.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SUDARIO MOTORES ELETRICÓS  
(CNPJ nº41.159.827/0001-20)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO nº 030/2022. DISPENSA Nº 021/2022 CONTRATO nº 028/2022. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSAS REFRIGERADAS A OLEO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** De 08/07/2022 até 07/07/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08/07/2022.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:0471A7667461551E

DECRETA



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 030/2022. DISPENSA Nº 021/2022 CONTRATO nº 028/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM BOMBAS SUBMERSAS REFRIGERADAS A OLEO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20). VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). VIGÊNCIA: De 08/07/2022 até 07/07/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SUDARIO MOTORES ELETRICOS (CNPJ nº41.159.827/0001-20). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 08/07/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B77CF8CFF56F9

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARCOS PARENTE -PI



DECRETO Nº 042, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de regularização fundiária no município e cria a comissão de análise e aprovação de projetos de REURB e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município.

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 264/2022, de 30 de maio de 2022, que institui as normas gerais para proceder o processo de regularização fundiária urbana no Município de Marcos Parente - PI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Marcos Parente - PI, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, que se dará nas seguintes modalidades, conforme Lei Municipal nº 264/2022, sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 13.465/2017.

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E);

III - Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, todos os bairros, localidades e povoados que compõem o Município de Marcos Parente, carecedores de regularização de seus imóveis, sem prejuízo de futura revisão.

§1º Não se aplica a REURB-S para os imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo, devendo, nesses casos ser aplicado a REURB-E, nos termos do § 7º, do Art. 5º e 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§2º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pelo Departamento de Tributação mediante laudo de avaliação, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º - O justo valor na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 264/2022 e art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, fica estabelecido por metro quadrado conforme localização e anexo único deste decreto.

Parágrafo Único. O valor estipulado no caput deste artigo será fixado por ato do Prefeito para fins de regularização fundiária até o dia 31 de dezembro de 2022 e a partir desta data o valor a ser cobrado será o valor venal conforme avaliação do departamento municipal de terras e tributos ou estabelecido na Planta de Valores Imobiliários do Município ou Planta Genérica de Valores.

Art. 4º - São considerados beneficiários, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Fazenda e devidamente identificados pela Comissão de Regularização Fundiária, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - Os levantamentos topográficos e estudos técnicos objetos de projeto de regularização fundiária deverão ser subscritos por profissionais competentes e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 6º - Os pedidos de instauração de regularização fundiária - Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no município de Marcos Parente, através de requerimento formal à Secretaria Municipal de Administração, Fiança e Planejamento, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§1º O requerimento no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação apresentado em via física e formato digital:

I - Cópia atualizada da matrícula imobiliária se houver, onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal se houver, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

(Continua na próxima página)